



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 19 de Março de 2014 • Ano V • Nº 478

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão da Neves publica:

- Lei Ordinária Nº 568/2014 de 19 de Março de 2014.
- Lei Ordinária Nº 569/2014 de 19 de Março de 2014.
- Portaria GAB. Nº 019, de 13 de Março de 2014.
- Portaria GAB. Nº 020, de 17 de Março de 2014.
- Portaria GAB. Nº 021, de 17 de Março de 2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Hamilton Santana de Lima / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI ORDINÁRIA Nº 568/2014 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
CONSTITUIU O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA
BAHIA – CONSID/UMOB, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Riachão das Neves**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou** e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, expresso no Protocolo de Intenções, anexo da presente Lei, incluindo os Municípios relacionados:

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO
PELOS MUNICÍPIOS: ANGICAL,
BAIANOPOLIS, BARRA, BARREIRAS,
BREJOLANDIA, CATOLANDIA, COTEGIPE,
CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO,
LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO,
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, RIACHÃO
DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO
DESIDÉRIO E WANDERLEY, TODOS DO
OESTE DA BAHIA, VISANDO A
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL.*

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, nos termos do Protocolo de Intenções terá como atribuição a execução de Programas e Serviços nas áreas de: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, Educação/Cultura e Esporte, Assistência/Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Fortalecimento Institucional, e outras atividades que vierem a ser incluídas.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 3º - Nos Termos da Lei Federal nº11107/2005, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de rateio referente as despesas de composição do Consórcio, Contratos de Programas referente a serviços que possam ser executados em forma cooperada entre todos os Municípios componentes do CONSID/UMOB e Convênios de cooperação técnica e financeira com entes consorciadas e demais entes da federação.

Parágrafo Único: O Município de Riachão das Neves, em função de interesses locais nas áreas que compõem as atividades do Consórcio, poderá firmar com CONSID/UMOB Contratos de Programas com 1 ou mais Municípios associados para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachão das Neves-BA, 19 de março de 2014.

Hamilton Santana de Lima
Prefeito Municipal



Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI ORDINÁRIA Nº 569/2014 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO OESTE DA BAHIA – CIS/UMOB E DÁ
OUTAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Riachão das Neves**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou** e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

Art. 2º A contribuição indicada no caput do artigo 1º visa assegurar a representação institucional do Município de Riachão das Neves, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e seus membros, na esfera estadual e com o Poder Executivo, Judiciário, como Câmara dos Deputados e o Senado, na esfera federal, como junto às empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III. Defender e Promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- IV. Defender e promover os direitos dos Municípios, quando desrespeitados ou ameaçados nas instancias do Poder Judiciário;
- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

- VI. Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII. Articular, programas e projetos de cooperação nacional e internacional a serem desenvolvidos pelos Municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.
- IX. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia, com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Parágrafo Único – A contribuição mensal definida será reajustada conforme deliberação da Assembleia Geral da UMOB.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para atender as despesas correntes da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - O pagamento será parcelado em 06 (seis) vezes no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e sem reais) por mensal.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachão das Neves-BA, 19 de março de 2014.

Hamilton Santana de Lima
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. nº 019, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Tornar público a exoneração, à pedido, do Servidor Elismar Oliveira dos Santos, do cargo de Auxiliar Operacional da Educação, matrícula nº 2680, da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, resolve:

Art. 1º **Exonerar, à pedido, o Servidor Elismar Oliveira dos Santos, do cargo de Auxiliar Operacional da Educação, matrícula nº 2680, da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, Ba.**

Art. 2º A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves (BA), 13 de Março de 2014.

Hamilton Santana de Lima
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Tornar público o afastamento de licença prêmio por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do Município de Riachão das Neves, nos períodos relacionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, resolve:

Art. 1º Tornar público o afastamento de licença sem remuneração com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do Município de Riachão das Neves, Bahia, nos períodos relacionados.

Art. 2º A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mat.	Funcionários	Data Saída	Data Retorno	Cargo/Função
2659	Adelino dos Santos Magalhães Filho	01/03/2014	01/03/2016	Agente Administrativo
366883	Derek Batista da Silva	03/03/2014	03/03/2016	Guarda Municipal
2524	Helenilde Pereira de Oliveira	01/03/2014	01/03/2015	Agente Administrativo
929	Jôsiane Rosa Moreira Menezes	10/03/2014	10/03/2016	Professora
1300	Maria José da Silva Porto	01/12/2013	01/12/2015	Técnica de Enfermagem
2641	Romancina Rezende Andrade	02/02/2014	02/02/2015	Aux. Adm. Educação
37432	Uelica dos Santos Lacerda	01/03/2014	01/03/2016	Aux. Operacional

Riachão das Neves (BA), 17 de março de 2014.

Hamilton Santana de Lima
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Tornar público o afastamento de licença prêmio por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do Município de Riachão das Neves, nos períodos relacionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, resolve:

Art. 1º Tornar público o afastamento de licença prêmio por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do Município de Riachão das Neves, Bahia, nos períodos relacionados.

Art. 2º A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mat.	Funcionários	Data Saída	Data Retorno
204	Adi Martins de Miranda Oliveira	01/03/2014	01/06/2014
2520	Andreia Raimunda dos Santos de Castro	01/03/2014	01/06/2014
793	Benedita Maria de Jesus Oliveira	03/02/2014	03/05/2014
170	Cláudio Barbosa da Cunha	01/03/2014	01/06/2014
969	Deudete Gomes Ferreira	01/03/2014	31/05/2014
2489	Dineia Lisboa de Moura	01/03/2014	01/06/2014
1054	Edna Ribeiro da Silva Borges	10/03/2014	10/06/2014
19	Eliete da Costa Machado Amorim	01/02/2014	01/05/2014
2555	Erculano Arruda C. Barreto	01/03/2014	01/06/2014
3292	Flávio Murillo Gonçalves Silva	01/03/2014	31/05/2014
216	Jequeline Maria Bomfim Cardoso	10/03/2014	10/06/2014
2764	Josenilton Pereira de Souza	16/02/2014	16/05/2014
1353	Luzivânia Sales de Jesus	03/03/2014	03/06/2014
376997	Matildes Batista Barrense	01/02/2014	01/05/2014

Riachão das Neves (BA), 17 de março de 2014.

Hamilton Santana de Lima
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJMCWE7DG+QQGGBJMKMIVW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL